

O Sr. José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de dia 23 do corrente, decretou e em promulga a lei seguinte:

Artigo 1.º O privilégio para a iluminação electrica, será de trinta annos e meio de vinte, conforme foi assignado contracto.

Artigo 2.º O Prefeito fica autorizado a reformar o contracto, na parte referente ao augmento de velas em cada lampada, e o pagamento augmentado de acordo com as finanças Municipaes, logo que seja inaugurado nesta Cidade uma linha regular de transporte, seja uma linha de bonde ou seja uma linha de automoveis.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario o faça registrar e publicar.

Piedade, 24 de Janeiro de 1912.

José Antonio de Moraes
José Garibaldi de Nicóla

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

Secretario,
José Garibaldi de Nicóla

Lei n.º 64
de 8 de Fevereiro de 1912.

Autoriza a collocação
de um Para-raio.

O Sr. José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de dia 5 do corrente, decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar collocar na torre da Matriz um Para-raio, podendo

Moraes

para se abrir o prazo credit.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário e Joca registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 8 de Fevereiro de 1912.

Jose Antonio de Moraes

Jose Garibaldi de Fiedz

Publicada na mesma data da Secretaria da Prefeitura.

O Secretário

Jose Garibaldi de Fiedz

Lei nº 65

de 8 de Fevereiro de 1912.

Modifica a lei nº 62

de 24 de Janeiro de 1912.

O Sr. Jose Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de dia 5 de corrente, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: A lei nº 62 de 24 de Janeiro de 1912, será executada com as seguintes alterações: onde diz trinta annos diga-se trinta annos podendo ser prorogada por mais trinta annos.

Artigo 2º: Fica o Prefeito autorizado a conceder dispensa de imposto municipal durante a vigencia do contracto e mais outros favores que foram precisos para a realização dos respectivos contractos.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, 8 de Fevereiro de 1912.

Jose Antonio de Moraes

Jose Garibaldi de Fiedz

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.